



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## LEI Nº 1.495/2021. DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº232/2021 - Data: de 09  
de novembro de 2021.

Súmula: "Dispõe sobre o descarte dos filtros de cigarro e demais componentes de qualquer produto fumífero, derivado ou não do tabaco, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Esta lei regulamenta a dispensa de subprodutos originados do consumo de produtos fumíferos, derivados ou não do tabaco, e veda o descarte de filtros de cigarros em vias públicas.

**Art. 2º** A indústria, as empresas distribuidoras e vendedoras, inclusive o comércio varejista, de produtos fumíferos são responsáveis pela disponibilização de meios para a coleta diferenciada dos filtros de cigarros e demais subprodutos decorrentes de seu consumo.

**§1º** Considera-se filtros de cigarro, para efeito desta Lei, os subprodutos decorrentes do consumo de produto fumífero, derivados, ou não, do tabaco.

**§2º** O destino final adequado dos filtros de cigarro será sua reciclagem em relação aos materiais aproveitáveis e os aterros, públicos ou privados, para os demais.

**Art. 3º** É proibido jogar filtro de cigarro no chão das vias, praças, parques e de quaisquer outras áreas e logradouros de acesso público.

**§1º** A inobservância da determinação contida neste artigo sujeitará os infratores à aplicação de uma multa que pode variar entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais), por filtro de produto fumífero, cobrada em dobro em caso de reincidência.

**§2º** O poder executivo municipal ficará responsável por determinar os agentes que irão fiscalizar e aplicar as multas aos infratores desta lei.

**Art. 4º** As empresas mencionadas no art. 2º desta lei deverão disponibilizar, ininterruptamente, cartazes contendo advertência escrita, de forma legível, sobre a proibição desta Lei, junto aos locais de venda de produtos fumíferos.

**§1º** O aviso, afixado nos recintos de que trata esta Lei, deverá orientar aos frequentadores sobre a importância da reciclagem dos filtros de cigarro e os danos da incorreta dispensação desses produtos no meio ambiente.

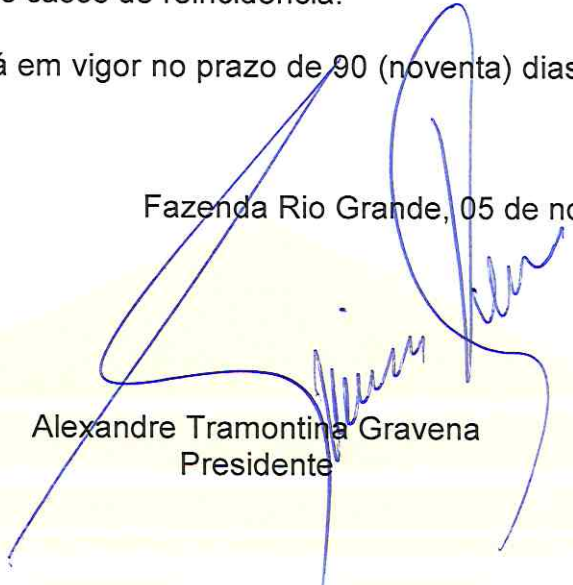


## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§2º A inobservância da determinação contida neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa de R\$300,00 (trezentos reais) a R\$3.000,00 (três mil reais), cobrada em dobro, nos casos de reincidência.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2021.

  
Alexandre Tramontina Gravena  
Presidente

*Lei de autoria dos Vereadores **Enfermeiro Zé Carlos e Professor Fabiano Fubá.***